



## Convênio 9/2025/2025 /SES

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominada **SES/GO**, com sede na Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia - Goiás, CNPJ nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado por seu Secretário, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 424188, como operadora de planos de saúde na modalidade de autogestão, multipatrocinada, com sede e administração na Avenida 1ª Radial, nº 586, Ed. Dr. José Ferreira Pires Filho, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP.: 74.820-300; doravante denominado **IPASGO SAÚDE**, neste ato representado por seu presidente, **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, portador da CI/RG nº 4602501 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 010.134.721-95, residente e domiciliado nesta Capital, conforme art. 10, da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880, de 20 de abril de 2023, e que foi designado para a função via Ofício nº 135/2024/CASA CIVIL (Evento SEI nº 61578831), ajustam e acordam a celebração do presente Termo de **CONVÊNIO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Adesão tem por objeto disciplinar a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde, conforme previsto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.656/98, aos pacientes radioaccidentados, até a 3ª geração, reconhecidos como vítimas do acidente com Césio 137, cadastrados e monitorados pelo Centro Estadual de Assistência aos Radioaccidentados Leide das Neves - CARA da SES/GO, com formação de preço pós-estabelecido na forma de custo operacional, na modalidade Coletivo Empresarial, em conformidade com o estabelecido na Lei Estadual nº 21.880/2023, Lei Estadual nº 14.226/2002 e no Regulamento do Plano, conforme ANEXO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO PLANO, parte integrante deste Convênio de Adesão.

1.2. Para efeito do presente Convênio de Adesão, a SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SES/GO adere ao Plano Ipasgo Saúde Pleno +, administrado pelo Ipasgo Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa - RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou outra que vier a substitui-la.

1.3. A SES/GO e o Ipasgo Saúde poderão estabelecer parcerias com o objetivo de implementar programas que visem à realização de ações e pesquisas relacionadas à prevenção de doença, promoção da saúde, recuperação e reabilitação, os quais poderão ser objeto de instrumento, plano de trabalho, termo de referência, orçamento e execução específicos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Convênio tem por fundamentação Lei federal nº 9.656/98, Lei estadual nº 21.880/23, Lei estadual nº 14.226/2002, Decreto Estadual 10.248/2023 e, especialmente, as Resoluções Normativas nº 137/06 e 557/22, editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas respectivas alterações, bem como no Estatuto Social, Regulamentos do Ipasgo Saúde e demais disposições pertinentes, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

3.1. Para os efeitos deste Convênio, são considerados beneficiários os titulares e seus dependentes, conforme as definições estabelecidas na presente cláusula, os quais poderão se inscrever no Plano, de acordo com o Regulamento do Plano denominado Ipasgo Saúde Pleno +.

I. Na qualidade de Beneficiário Titular, as pessoas reconhecidas como radioacidentados pelo Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves - CARA/SES, integrante de um dos seguintes grupos:

- a. GRUPO I - Pacientes com radiodermites e/ou dosimetria de corpo inteiro maior ou igual a 20 rads e/ou atividade corporal equivalente a  $\frac{1}{2}$  LIA (= 50  $\mu$ ci);
- b. GRUPO II - Familiares ou contactantes das vítimas diretas cujo índice de irradiação não atingiram os índices do Grupo I (< 20 rads,  $\frac{1}{2}$  LIA; 50 >  $\mu$ ci) sem radiodermites;
- c. GRUPO III - Os que trabalharam no acidente (policiais militares, bombeiros militares, médicos, motoristas, funcionários da vigilância sanitária, vizinhos de focos, parentes das vítimas que conviviam com as vítimas à época do acidente).

V. Na qualidade de Beneficiário Dependente do Titular são os filhos, netos e bisnetos que comprovadamente guardem relação de parentesco com os integrantes dos Grupos I, II ou III, na forma do inciso anterior, mediante encaminhamento obrigatório pelo CARA/SES/GO.

3.1.1. Conforme o disposto no inciso II, em caso de óbito do Titular, os Beneficiários Dependentes poderão fazer a opção por ser mantidos no Plano como Titulares, desde que não seja ultrapassada a relação de parentesco com o Titular descrito nos Grupos I, II ou III.

3.2. A qualificação do Beneficiário, em conformidade com os critérios legais estabelecidos pela legislação vigente e a descendência com o Titular cadastrado no CARA/SES/GO, tem caráter personalíssimo, sendo vedada a sua extensão a pessoas não incluídas nos Grupos I, II ou III citados nesta CLÁUSULA e/ou não reconhecidas pelo CARA/SES/GO como radioacidentados.

3.3. As regras aplicáveis à movimentação cadastral e às condições da perda da

qualidade de beneficiário se darão nos moldes e limites constantes no respectivo regulamento do plano de saúde, parte integrante deste Convênio de Adesão.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**

4.1. O plano de saúde ofertado pelo Ipasgo Saúde e aderido pela SES/GO por meio deste Convênio garantirá aos Beneficiários regularmente inscritos os atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos e odontológicos, exclusivamente de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, observadas suas Diretrizes de Utilização (DUT) e as Diretrizes Clínicas (DC) em vigor na data do evento, para todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), a ser prestado na área de atuação do Plano, através de profissionais ou serviços de saúde integrantes da rede assistencial do Plano.

4.2. Havendo indicação do profissional assistente, fica assegurada a cobertura para os serviços de anestesia e sedação, bem como a equipe necessária à realização dos procedimentos conforme o Regulamento do Plano e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente, respeitados os critérios de credenciamento entre o Ipasgo Saúde e os prestadores de serviços de saúde.

4.3. Está garantida, ainda, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, compreendendo o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho listadas pelo Ministério da Saúde na Portaria 1.339 MS/GM, de 18 de novembro de 1999.

4.4. O atendimento aos beneficiários inscritos no plano ofertado por meio deste Convênio está garantido independentemente das circunstâncias e do local de ocorrência do evento que os ensejar, respeitando-se a área de atuação do Plano e a rede assistencial do Plano de saúde aderido pelo beneficiário.

4.5. As demais regras aplicáveis às coberturas e procedimentos garantidos se darão nos moldes e limites constantes do respectivo regulamento do plano de saúde, parte integrante deste Convênio de Adesão.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA**

5.1. São excluídos de cobertura os procedimentos e eventos relacionados no respectivo regulamento do plano aderido pelo beneficiário.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA**

6.1. Não se aplicam períodos de carências aos Beneficiários inscritos por meio deste Convênio, conforme disposto no Regulamento do Plano, documento integrante deste Convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

7.1. As regras aplicáveis ao atendimento de urgência e emergência, o que inclui regras de atendimento, remoção e reembolso, se darão nos moldes e limites constantes do respectivo regulamento do plano de saúde, parte integrante deste Convênio de Adesão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

8.1. Não se aplica coparticipação aos procedimentos e eventos em saúde realizados pelos Beneficiários inscrito no plano ofertado por este Convênio, conforme disposto no Regulamento do Plano, documento integrante deste Convênio de Adesão.

8.2. As internações hospitalares ocorrerão em acomodação privativa, conhecida como apartamento, conforme estabelecido no Regulamento do Plano, documento integrante deste Convênio de Adesão.

8.3. As demais regras aplicáveis aos mecanismos de regulação, o que inclui regras sobre o cartão de identificação, condições de atendimento e autorização prévia, junta médica e a rede assistencial hospitalar, se darão nos moldes e limites constantes do respectivo regulamento do plano de saúde, parte integrante deste Convênio de Adesão.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMAÇÃO DE PREÇO**

9.1. O plano aderido por meio deste convênio será custeado em regime de preço pós-estabelecido, na forma de custo operacional, conforme o regulamento do plano, documento integrante deste convênio.

9.2. A SES/GO arcará com o ressarcimento integral das despesas (assistenciais, administrativas, encargos, reembolso ao beneficiário, entre outras) decorrentes dos procedimentos e eventos em saúde prestados aos Beneficiários do Plano, observadas as coberturas garantidas no regulamento do plano, mediante repasse ao Ipasgo Saúde, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

9.3. Ao beneficiário inscrito por meio deste convênio não será imputada qualquer contribuição mensal para a utilização das coberturas garantidas no regulamento do plano.

9.4. As despesas assistenciais serão faturadas com base nas tabelas adotadas pelo Ipasgo Saúde para pagamento à sua rede assistencial, disponíveis no site do Ipasgo Saúde, de acordo com o tipo de atendimento prestado.

9.5. O montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, documento integrante deste convênio, poderão ser ampliados, observado os seguintes requisitos:

- I. Seja aprovado pela SESGO, mediante apresentação de Parecer Técnico-Atuarial apresentado pelo Ipasgo Saúde; e
- II. A comprovação da fiel execução do objeto deste convênio pelo Ipasgo Saúde mediante procedimento de prestação de contas específico.

9.6. O custo operacional do presente Convênio de Adesão comporá a formação de valores no índice de 10% sobre o valor mensal repassado ao Ipasgo Saúde.

9.7. As consequências decorrentes da inadimplência, conforme estabelecido na CLÁUSULA 11<sup>a</sup> do presente Convênio de Adesão, serão aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações financeiras previstas no item 9.6 desta CLÁUSULA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DAS TABELAS DE PRESTADORES**

10.1. As tabelas de remuneração aos prestadores de serviços assistenciais vinculados à rede assistencial do Ipasgo Saúde serão reajustadas anualmente, na data-base de aniversário dos contratos, considerando a forma eleita pelas partes nos respectivos instrumentos contratuais, conforme estabelecido no Regulamento

do Plano, documento integrante deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA**

11.1. Na hipótese de impontualidade no pagamento das despesas concernentes relativas a este Convênio, a SES/GO será notificada até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência, como pré-requisito para a suspensão/bloqueio dos serviços assistenciais ou rescisão do presente Convênio, motivada por inadimplência, conforme o Regulamento do Plano, documento integrante deste Convênio.

11.2. A partir da notificação válida, será concedido a SES/GO o prazo de 10 (dez) dias para a realização do pagamento do débito pendente, mesmo que a notificação ocorra após o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência.

11.3. Na eventualidade de a SES/GO, mesmo após notificação, permanecer inadimplente, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. A inadimplência por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, poderá resultar a suspensão/bloqueio dos serviços assistenciais. Caso o débito não seja regularizado e a inadimplência atinja 90 (noventa) dias, o presente Convênio poderá ser rescindido;

II. A reincidência na inadimplência por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, poderá acarretar a rescisão do presente Convênio.

11.4. Os períodos de inadimplência referentes às despesas já quitadas não serão contados como período de inadimplência para fins de suspensão/bloqueio ou rescisão do presente Convênio.

11.5. Para que haja a suspensão/bloqueio ou rescisão do Convênio por motivo de inadimplência, deve haver o não pagamento de, no mínimo, 2 (duas) faturas ou cobranças referentes às despesas com o Plano, consecutivas ou não, nos últimos 12 (doze) meses.

11.6. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos ao Ipasgo Saúde, a SES/GO estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, apurado por dia de atraso, sem prejuízo da correção monetária pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou por outro que venha a substituí-lo.

11.7. Todos os valores devidos constituem dívida líquida e certa, passível de execução, mesmo após a rescisão do presente Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS REPASSES**

12.1. O valor do presente Termo de Convênio, conforme Requisição de Despesas nº 91/2025 (73105365), está **estimado** em **R\$ 790.583,08 (setecentos e noventa mil quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos)**, mensais, totalizado a importância de **R\$ 47.434.984,80 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, correspondentes a 60 meses de vigência do ajuste.

12.2. Os valores devidos pela SES/GO deverão ocorrer mensalmente, por meio de depósito ou transferência bancária, em até 20 (vinte) dias úteis do envio da solicitação pelo Ipasgo Saúde, após faturamento das contas médicas, nos seguintes dados bancários: Banco 756 (Cooperativa de Créditos de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda - SICOOB), Agência 5004-0, C/C nº 1.166.093-7, nos termos do Plano

de Trabalho.

12.3. A solicitação de repasse será encaminhada mensalmente à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, mediante Ofício, acompanhada de relatório detalhado das despesas assistenciais, para conferência e análise pelo Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves – CARA.

12.4. O valor do repasse a ser transferido pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

12.5. A obrigatoriedade da restituição pelo conveniente dos recursos recebidos nos casos previstos no Decreto nº 10.248/2023.

12.6. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pelo **CONVENENTE** em instituição bancária de sua preferência.

12.7. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no *subitem 12.5.* desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados nas notas de empenhos e respectiva dotação orçamentária abaixo relacionadas:

<b>NOTAS DE EMPENHO</b>			
<b>Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>SEI</b>	<b>VALOR</b>
00 10 1	20/05/ 2025	7470 7175	R\$ 9.486. 996,96

<b>SEQUENCIAL: 080</b> (73527047)		<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b> DESCRIÇÃO</b>		<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
Unidade Orçamentária	2850		Fundo Estadual de Saúde - FES
Função	10		Saúde
Subfunção	302		Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	1043		Saúde integral
Ação	2522		Realização de Atendimento nas Unidades Geridas pela SES
Grupo de Despesa	03		Outras despesas correntes
Fonte de Recurso	15000100		Recursos não vinculados de impostos - Receitas Ordinárias

Modalidade de aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativas
-------------------------	----	--

13.2. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária de que trata o item anterior poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.

13.3. Para o próximo exercício as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando a SES/GO obrigada a apresentar no início do exercício a respectiva nota de empenho estimativo e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. Fica o IPASGO SAÚDE obrigado a prestar contas finais em até 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da vigência do presente convênio.

14.2. Caso o IPASGO SAÚDE não apresente as contas no prazo do caput desta cláusula, poderá a SES/GO estabelecer prazo adicional, limitado a 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

14.3. Ante a omissão do IPASGO SAÚDE na prestação de contas, a SES/GO poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária.

14.4.. Após a análise da prestação de contas, anual (parcial) ou final, a SES/GO deverá encaminhar ao IPASGO SAÚDE manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno.

14.5. O IPASGO SAÚDE deverá manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

14.6. A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

V. Relatório de execução físico-financeira;

VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII. Relação de repasses efetuados com os recursos da SES/GO e do IPASGO SAÚDE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VIII. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último repasse, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

IX. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

X. Termo de compromisso por meio do qual o IPASGO SAÚDE fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.

XI. Quando se tratar de prestação de contas anual (parcial), esta deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do exercício vigente, oportunidade em que, será exigido apenas o disposto nos incisos I, II, V, VIII e IX deste artigo.

14.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada com estrita observância dos requisitos elencados neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

16.1. São obrigações da SES/GO:

I. A SES/GO, por meio do Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves - CARA, encaminhará ao Ipasgo Saúde a listagem das pessoas reconhecidas como radioacidentados, acompanhada do "Termo de Reconhecimento" e demais documentos necessários para a fruição dos benefícios pactuados no presente ajuste e no Plano de Trabalho;

II. A SES/GO repassará os recursos financeiros ao IPASGO, referentes às ações de serviços de assistência suplementar à saúde aos radioacidentados, em até 20 (vinte) dias úteis após o envio da solicitação pelo Ipasgo Saúde;

III. Caberá à SES/GO designar, por meio de portaria, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Convênio;

IV. Caberá à SES/GO estabelecer e compartilhar com o Ipasgo Saúde canais de comunicação para orientar os beneficiários sobre a adesão ao plano ofertado, disponibilizando as informações necessárias por meios físicos ou eletrônicos;

V. A SES/GO respeitará os atos normativos pertinentes ao gerenciamento e regulamentação da prestação de serviços de saúde prestados pelo Ipasgo Saúde, objeto deste convênio de adesão;

VI. Solicitar ao Ipasgo Saúde, por escrito, as movimentações para inclusões, alterações e exclusões de beneficiários para os efeitos deste Convênio, que serão consideradas tão somente após o cadastramento no sistema do Ipasgo Saúde;

VII. Manter a regularidade de suas contribuições; e

VIII. Manter este Convênio, informações e documentos necessários ao seu funcionamento, disponíveis e facilmente acessíveis aos beneficiários.

VIX. Assumir ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso da sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o plano de trabalho em situações especiais devidamente justificadas.

X. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Pelo presente instrumento, as partes declaram conhecer as normas legais

vigentes que versam sobre a prevenção e combate a anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/2012 (Lei Anticorrupção Brasileira) e Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro) e se comprometem a atende-las de maneira integral, bem como exigir que também sejam cumpridas por seus empregados e terceiros contratados.

17.2. O Ipasgo Saúde declara que não está envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, fraude, suborno, financiamento a atos ilícitos ou contra a administração pública.

17.3. A comprovada violação de quaisquer das declarações e garantias estipuladas nesta cláusula, implicará na possibilidade de rescisão unilateral deste convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do Ipasgo Saúde e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

18.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.4. O Ipasgo Saúde, ao realizar subcontratação, obriga-se a informar a SES/GO quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente convênio.

18.5. O Ipasgo Saúde não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo de convênio. Ao fim do convênio, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, inciso I, da LGPD.

18.6. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.7. As partes obrigam-se a se comunicarem sobre a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

18.8. As partes ficarão responsáveis pelo pagamento de multas, resarcimentos ou penalidades impostas a quem deu causa, diretamente resultantes do descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

19.1. As partes se obrigam a manter o sigilo das informações de natureza estritamente confidencial trocadas ou geradas durante a execução deste instrumento, vedando-se a divulgação ou o repasse a terceiros não autorizados, salvo quando se tratar de informações de interesse público, exigidas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, ou ainda, quando necessário à prestação de contas relativas à aplicação de recursos públicos, conforme previsto na legislação vigente.

19.2. As informações tratadas no âmbito deste instrumento somente serão consideradas confidenciais quando envolverem dados pessoais sensíveis, bem como quaisquer outras que tenham sido expressamente classificadas como sigilosas conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normativos aplicáveis.

19.3. É expressamente permitido o compartilhamento de informações com órgãos de controle, fiscalização, auditoria, bem como com entidades públicas ou privadas envolvidas no monitoramento clínico, científico e na prestação de contas decorrente do presente convênio, desde que respeitados os preceitos da LGPD e da legislação de acesso à informação.

19.4. As informações confidenciais deverão ser tratadas com zelo e segurança, devendo as partes assegurar que o acesso a tais informações se limite a pessoas autorizadas e legalmente habilitadas, utilizando-se de medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou quaisquer formas de tratamento inadequado ou ilícito.

19.5. O dever de sigilo não se aplica quando houver obrigação legal ou judicial de divulgação, a informação for pública ou se tornar pública por meios legítimos e/ou o compartilhamento for necessário ao cumprimento das finalidades do convênio, especialmente no que se refere à prestação de contas, monitoramento da saúde dos pacientes radioincidentados, ou à produção científica e estudos epidemiológicos relacionados à exposição ao Césio 137.

19.6. Esta cláusula deverá ser interpretada de forma sistemática com a Cláusula 18<sup>a</sup>, relativa à proteção de dados pessoais, de modo a garantir simultaneamente o respeito à privacidade dos titulares e o cumprimento dos princípios da transparência, publicidade e eficiência na gestão pública.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO**

20.1. O plano ofertado pelo Ipasgo Saúde por meio deste Convênio, observará seu regulamento próprio, documento integrante deste Convênio, a legislação vigente, as normas da ANS e as cláusulas deste Convênio, assim, qualquer alteração das normas que impliquem necessária modificação do que aqui foi avençado, estará sujeito a novo ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos no seu programa de custeio.

20.2. O Ipasgo Saúde não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

20.3. O encerramento da operação do Plano se dará de acordo com o Estatuto Social do Ipasgo Saúde, respeitando as regras estabelecidas, principalmente quanto à instância decisória competente.

20.4. A operacionalização deste Convênio deverá observar as práticas e estruturas de governança com base nos seguintes princípios:

I. Transparência: divulgação completa e objetiva, descrita em linguagem cidadã, de informações relevantes aos beneficiários, e à sociedade, independentemente daquelas já exigidas pela legislação;

II. Equidade: tratamento justo e isonômico aos beneficiários, e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

III. Prestação de Contas: tomada de responsabilidade dos administradores e das demais pessoas envolvidas nos diversos níveis da operadora diante de suas decisões, de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis; e

IV. Responsabilidade Corporativa: ação da operadora condizente com seu papel na sociedade, incluindo a manutenção da sua viabilidade econômico-financeira no curto, médio e longo prazo.

20.5. As práticas e estruturas de governança devem constar de forma clara e objetiva nos canais de acesso utilizados pelos beneficiários vinculados a este Convênio.

20.6. Ficarão disponibilizadas aos beneficiários, as informações atualizadas a respeito da rede de prestadores de serviços, por meios de divulgação eletrônica no sítio do Ipasgo Saúde.

20.7. As informações referentes aos procedimentos para autorização prévia, aplicação de mecanismos de regulação e quaisquer outras necessárias à operacionalização deste Convênio estarão facilmente acessíveis aos beneficiários.

20.8. Em caso de divergência entre o regulamento do produto e os termos estabelecidos neste Convênio, prevalecerão os termos dispostos neste Convênio de Adesão.

20.9. No caso de descontinuidade do plano oferecido aos beneficiários por meio deste Convênio, o Ipasgo Saúde divulgará a informação em sua página eletrônica bem como encaminhará comunicado a SES/GO para que divulgue amplamente em sua intranet, esclarecendo que os vínculos não serão cancelados, porém, não serão inscritos novos beneficiários, à exceção de novo cônjuge e filhos dos beneficiários inscritos na data da suspensão, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

21.1. A saída da SES/GO da cobertura do presente Convênio de Adesão poderá se dar:

I. Por requerimento da SES/GO, com comunicação de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio e eventuais Termos Aditivos dele decorrentes; e

III. Por iniciativa do Ipasgo Saúde, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

21.2. Em caso de fusão ou incorporação da SES/GO a outro órgão que também seja órgão patrocinador do Ipasgo Saúde, a cobertura aos beneficiários inscritos não sofrerá solução de continuidade, desde que o sucessor legalmente constituído expresse, formalmente, garantia sobre a continuidade das obrigações pactuadas ou nos casos em que o instrumento legal preveja a sucessão de convênios e contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

22.1. O presente Convênio poderá ser prorrogado por mais 12 meses a pedido da conveniente para que seja concluído o objeto do presente Convênio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

23.1. O presente Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio e termos aditivos dele decorrente;

III. Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível; e

IV. Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado.

23.2. Oferecida a denúncia do presente Convênio, a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados a SES/GO será mantida pelo período de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da denúncia.

23.3. Os valores das contribuições financeiras previstas neste Convênio, deverão ser creditadas pela SES/GO ao Ipasgo Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do Convênio.

23.4. Sendo rescindido o Convênio, todos os beneficiários do Plano Ipasgo Saúde Pleno + vinculados a SES/GO serão excluídos da cobertura do plano de saúde.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

24.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado na forma da lei e de acordo com as necessidades das partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

25.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução dos serviços, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

25.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do presente Termo de Convênio e seu plano de trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo plano de trabalho proposto, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** pelo **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o início das alterações propostas.

25.1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer alteração no presente Termo de Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

25.1.3. PARÁGRAFO TERCEIRO - Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do plano de trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

26.1. A Secretaria de Estado de Saúde, declara ter ciência do Código de Ética e Conduta do Ipasgo Saúde, disponível no sítio eletrônico da operadora.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS**

27.1. São integrantes deste Convênio os seguintes anexos:

- I. Características do Plano;
- II. Regulamento do Plano de Saúde; e
- III. Plano de Trabalho.

27.2. O plano de trabalho deve ser assinado juntamente com este Instrumento Jurídico.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

28.1. O **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** submetem a pacificação dos conflitos e divergências à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) nos termos da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, art. 27.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

29.1. A publicidade a este Convênio de Adesão ficará a cargo do Ipasgo Saúde em seu sítio eletrônico e da SES/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás e Sítio Eletrônico, imediatamente, após sua assinatura.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO**

30.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim conformes, celebra-se o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, assinado digitalmente pelos representantes de cada uma das partes, para que produzam todos os efeitos legais.

## **ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO PLANO**

### **• Plano Ipasgo Saúde Pleno +**

Código ANS	Nome Comercial	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador (Coparticipação)	Abrangência Geográfica	Área de Atuação
50064 3241	Ipasgo Saúde Pleno +	Ambulatorial + hospitalar com obstetrícia + odontológico	Apartamento	Não	Grupo de Estados	Estado de Goiás; Distrito Federal

COPARTICIPAÇÃO	Incidência	Percentual	Base de Cálculo	Pagamento	Limite por Procedimento
<b>Consultas e Exames Complementares</b>	Não	-	-	-	-
<b>Serviços ou Procedimentos em Ambulatório</b>	Não	-	-	-	-
<b>Regime de Internação</b>	Não	-	-	-	-

REAJUSTE	Periodicidade	Método de Aplicação	Não Constitui
<b>Contribuições Mensais</b>	Anualmente/Data-base do aniversário dos Contratos	Conforme Tabelas de Remuneração dos Prestadores	Mudança de Faixa Etária
<b>Coparticipação</b>	-	-	-



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Presidente**, em 21/05/2025, às 18:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 21/05/2025, às 19:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74723014** e o código CRC **97FCBB40**.



Referência: Processo nº 202300010049513



SEI 74723014